

REJANI S. GIOUANAZ SECRET. ADM. E PLANET. Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão. AS Certificamos que o Decreto/Aprtaria nº de 19 / 10 / 16, no dia / no MURAL desta (Prefeitura.

LEI MUNICIPAL N.º 1624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

"Modifica os Incisos III e IV e o § 4°, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de Mardia Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o regime Proprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do

Município e dá outras providências." PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande

do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

"III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente no exercício de 2016 a alíquota de 13,55% (treze virgula cinqüenta e cinco por cento)."

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

"IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 8,10%, no exercício de 2017, de 11,00% no exercício de 2018; de 14,34% de 01/2019 a 12/2042".

Art. 3º – O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

"§ 4º - Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada."

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1573, de 04 de novembro de

2015.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,

em 19 de Outubro de 2016.

ADÉMIR DALBOSCO Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NI SCHÜ

ecretária de Administração e Planejamento

Rua Sinimbú, 644 - Centro - Fone: (51) 3789-1292 CEP: 95920-000 - Boqueirão do Leão - RS

E-mail: prefeitura@boqueiraodoleao.rs.gov.br



BOQUEIRÃO DO LEÃO